



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**CONTRATO Nº 01.13/2024-DP.**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
FORNECIMENTO DE BENS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-13/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PENTECOSTE, POR INTERMÉDIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA  
MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, inscrito no CNPJ/MF no 07.682.651/0001-58, com sede na PRAÇA BERNARDINO GOMES BEZERRA 457 – Bairro MATRIZ – PENTECOSTE - Ceará, CEP – 62.640-000, neste ato representada por: Francisco Cláudio Bezerra Gomes, Secretário de Administração e Finanças; doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.107.229/0001-07, sediado(a) na AV GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 977– ALTOS – PARANGABA, FORTALEZA - CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por HYARA MARA DA SILVA MACIEL, Representante Legal portadora do CPF: 020.288.152-05 tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.06.04.13-DP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 13/2024-DP.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PENTECOSTE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BLUSA OPERACIONAL UNISSEX COMBAT SHIRT: MANGAS LONGAS. Na cor azul marinho noite, com bolsos embutidos em posição anatômica com zíper invertido com garagem para cursor e tecido aderente para fixação patches e brasões, punhos ajustáveis em velcro na cor azul marinho noite, reforço no cotovelo em tecido duplo com costura	14605	UND	SAFO	30	328,35	9.850,80





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



	<p>dupla na cor azul marinho noite, gola forrada na cor azul marinho noite, passadeira do ombro na cor azul marinho noite. Nas mangas e gola o tecido é o Rip-Stop (70% poliéster e 30% algodão); que tem em sua composição, fios 30 dispostos de maneira quadriculada, impedindo que ele seja desfiado quando rasgado feito de um polímetro. Gola estilo americana com abertura frontal, garagem para cursor e fechamento através de zíper protegendo assim contra atritos da bandoleira. Tecido em malha poliéster com elastano na região dorsal; na cor predominante do tecido das mangas. Rip-Stop com fator de proteção UV 50+; Recomendada para atividades sob exposição ao sol; Na parte da frente dois veicros aplicados a altura do peito, de forma que no peito esquerdo de quem veste, a velcro seja no formato circular aproximadamente de 70 mm de diâmetro, e no peito direito, de quem veste, o velcro seja no formato retangular, com aproximadamente 100 mm no sentido horizontal e 15 mm no vertical. Deverá conter o Brasão da GCM no formato circular com diâmetro de aproximadamente 70 mm emborrachado fixado com velcro em alta definição e na lateral direita de quem veste, (02 duas unidades por blusa). Tarjeta de identificação emborrachado no formato retangular de 120 mm x 20 mm, (02 unidades por blusa), composto pelas siglas em letras maiúsculas da função "51" ou "GD", seguido do nome do servidor na cor branca, e finalizando exclusivamente na cor vermelha, a (s) letras (s) e o sinal do fator RH do sangue correspondente, formado por letras de 12 mm de altura, com fundo preto dentro de uma moldura branca. Brasão da Bandeira do Município no formato retangular medindo 90 mm x 55 mm, emborrachado fixado com velcro em alta definição, (02 unidades por blusa). OMBREIRAS com formato pentagonal de 45 mm de largura e 130 mm de comprimento, abotoados por um botão azul-marinho escuro noturno de 10 mm, Padrão de numeração de PP ao EG.</p>						
2	<p>CAMISA DE MEIA MANGA AZUL NOTURNO: MANGAS CURTAS, meia malha, peso 180 g/m', composição: 67% poliéster e 33% viscose, nome comercial poli viscose, na cor azul noturno, fabricado com tecido pré-encolhido com tingimento em cor firme e toque encorpado com acabamento especial antimicrobiano, com ribana sanfonada de tom igual ao da camisa, com dobra, no degolo com largura de 30 mm fixada por três costuras e nas bordas das mangas com</p>	4380	UND	QRV ACESSORIOS	30	134,33	4.C29,90





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



	<p>largura de 30 mm, unidas por uma costura interna, A bainha da barra deve ser pespontada com três costuras com ponto de cobertura inferior por embainhador a 30 mm da borda; fechamento das laterais em overloque com ponto chuleado; ombro unido por três costuras com ponto de cobertura inferior; etiqueta de identificação e conservação afixada internamente no centro do degolo costas. I) Costas - com texto serigrafado com as descrições "GCM" centralizado e com distância de 90 mm abaixo da costura do degolo, com extensão aproximada de 280 mm, com letras maiúsculas de cor branca de altura aproximada de 24 mm e "PENTECOSTE" logo abaixo do semicírculo de forma horizontal, com comprimento aproximado de 250 mm, com LETRAS MAIÚSCULAS de cor branca de altura aproximada de 24 mm. II) Frente - com dois bordados na frente da peça, como segue: Na altura do peito direito de quem veste, deverá conter texto bordado em alta definição, com interce, sem overloque, sem moldura, na cor BRANCA, com linha resistente, com altura aproximada de 9 mm, composto pela sigla em letras maiúsculas da categoria funcional (SI) ou (GD), seguido do NOME DO SERVIDOR todos em letras maiúsculas, e finalizando, exclusivamente na cor vermelha, a (s) letra (s) do tipo sanguíneo e da fator RH do servidor correspondente. Na altura do peito esquerdo de quem veste, deverá ser aplicado e costurado o BRASÃO da Guarda Civil Municipal, em forma de círculo com 70 mm de diâmetro, bordado produzido em alta definição, sem overloque:</p>						
3	<p>CALÇA TÁTICA OPERACIONAL AZUL NOTURNO, MASCULINA: a) Características técnicas do tecido: Construção: tipo hipstot acolchoado; Composição: 70% Poliéster e 30% Algodão; Cor: azul noturno; Acabamento: Tecido pré-encolhido com tingimento em cor firme e toque encorpado c/ acabamento especial antimicrobiano. b) bainha com fechamento em veicró, acabada com uma dobra de 10 mm de largura; c) possui seis bolsos, sendo dois embutidos na frente em forma de faca, com farro na mesma cor e tecido da calça (155 mm x 260 mm), dois bolsos laterais sendo sanfonados em um dos lados do bolso, (bolso direito respectivamente sanfonado do lado direito) e (bolso esquerdo, respectivamente sanfonado do lado esquerdo), medindo 170 x 210 mm com portinholas nas laterais, com abertura sanfonado medindo 41 mm de profundidade, prega macho ao centro dos bolsos medindo</p>	14085	UND	QRV ACESSORIOS	25	223,88	5.597,00





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



	<p>40 mm de largura. Borda em dobra dupla com 20 mm de largura, com veíco costurado em pesponto simples abaixo da borda sobre a prega macho, Pespontado com pesponto simples com travetes de segurança nas bordas dos bolsos e portinholas, costuradas no sentido vertical e dois bolsos traseiros, medindo aproximadamente 135 mm x 160 mm com pestanas medindo 135 mm x 50 mm, fechadas por velcro por inteiro; d) possui reforço duplo de tecido e uma camada de manta acrílica na altura do joelho fixado com costura dupla para maior proteção e durabilidade; e) cóis simples com sete passadores distribuídos de forma equidistante, passantes: com 50 mm de comprimento e 20 mm de largura, posicionados com quatro nos dianteiros equidistantes 45 mm um do outro e três nos traseiros equidistantes 70 mm um do outro, com bordas inferiores embutidas no cos. f) aberta na frente por uma braguilha dupla, fechado por zíper de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal, na parte interna do cóis; 8) abotoados por um botão metálico na cor preto de 15 mm; h) etiqueta; Identificação e conservação da peça, inserida internamente, na linha da cintura no cóis.</p>						
4	<p>CALÇA TÁTICA OPERACIONAL AZUL NOTURNO FEMININA: a) Características técnicas do tecido: Construção: tecido tipo hipstop; Composição: 70% Poliéster e 30% Algodão; Cor: azul noturno; Acabamento: Tecido pré-encolhido com tingimento em cor firme e toque encorpado c/ acabamento especial antimicrobiano. b) bainha com fechamento em velcro, acabada com uma dobra de 10 mm de largura; c) possui seis bolsos, sendo dois embutidos na frente em forma de faca, com forro na mesma cor e tecido da calça (155 mm x 260 mm), dois bolsos laterais sendo sanfonados em um dos lados do bolso, (bolso direito respectivamente sanfonado do lado direito) e (bolso esquerdo, respectivamente sanfonado do lado esquerdo), medindo 170 x 210 mm com portinholas nas laterais, com abertura sanfonada medindo 41 mm de profundidade, prega macho ao centro dos bolsos medindo 40 mm de largura, Borda em dobra dupla com 20 mm de largura, com velcro costurado em pesponto simples abaixo da borda sobre a prega macho. Pespontado com pesponto simples com travetes de segurança nas bordas dos bolsos e portinholas, costuradas no sentido vertical e dois bolsos traseiros, medindo aproximadamente 135 mm x 160</p>	4190	UND	QRV ACESSORIOS	3	223,88	671,64





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



	mm com pestanas medindo 135 mm x 50 mm, fechadas por velcro por inteiro d) possui reforço duplo de tecido e uma camada de manta acrílica na altura do joelho fixado com costura dupla para maior proteção e durabilidade; e) cós simples com sete passadores distribuídos de forma equidistante, passantes: com 50 mm de comprimento e 20 mm de largura, posicionados com quatro nos dianteiros equidistantes 45 mm um do outro e três nos traseiros equidistantes 70 mm um do outro, com bordas inferiores embutidas no cós. f) aberta na frente por uma braguilha dupla, fechado por zíper de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal, na parte interna do cós. g) etiqueta: Identificação e conservação da peça, inserida internamente, na linha da cintura no cós						
5	BONÉ GUARDA MUNICIPAL COR AZUL MARINHO NOTURNO: Confeccionado com tecido 100% poliéster (TACTEL) na cor azul marinho noturno gramatura de 160 g/m', entretelado. E aba com sua alma semirrígida, medindo em sua circunferência externa 380 mm e ao centro 70 mm de comprimento. Com sua cúpula medindo 500 mm em sua circunferência entre as extremidades da abertura traseira, dividida em cinco partes em forma de triângulos, fixas em costura dupla com viés embutindo suas costuras. A sua parte frontal medindo 185 mm de largura x 180 mm de altura, com uma pence centralizada começando no marco zero com extensão de 80 mm, com um bordado em alta definição do brasão do GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PENTECOSTE, medindo 70 mm de diâmetro, fixado em pesponto simples na cor da borda, na parte frontal centralizado. Lateral dividida em duas partes, medindo 100mm de largura x 170 mm de altura. E traseira dividida em duas partes, medindo 100 mm de largura x 170 mm de altura, com abertura em forma de semicírculo medindo 100 mm de largura x 50 mm de altura, com seu acabamento de viés de 7 mm de uma virada em sua barda, e um regulador do mesmo tecido da boné em camada dupla com 130 mm de comprimento x 15 mm de altura com uma fivela de alumínio dentada na abertura traseira e um caseado ao lado no sentido vertical, compatível com diâmetro do regulador para embutir de sua ponta. Com um botão de 16 mm de diâmetro coberto com mesmo tecido do boné fixo ao centro da cúpula e, na parte interna da circunferência da cúpula, um suador de 30 mm fixado em pesponto simples, Linha 80 180 (100%	14318	UND	QRV ACESSORIOS	30	119,40	3.582,00





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



	Poliéster). Na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações, pespontos, fivela dentada de alumínio, ilhases na cor do tecido, suador de 25 mm na cor do tecido, viés de 15 mm na cor do tecido e bordado de alta definição do brasão da GCM.						
6	CHAPÉU COM PROTETOR DE NUCA: Chapeu com proteção de pescoço fixo, protege dos raios solares. Possui protetor de pescoço para se proteger de mutucas, pernilongos, mosquitos e principalmente do sol, se ajusta a qualquer cabeça, pois dispõe de uma cordinha, permitindo deixar o chapéu preso a ela, confeccionado em tecido profissional 67% poliéster, 33% algodão. Na cor azul marinho noite, bordado de alta definição do brasão da GCM.	14605	UND	QRV ACESSORIOS	30	134,33	4.029,90
7	COTURNO ALMOFADADO EM P.U: Coturno com: A-CANO: de cordura na cor preta, almofadado com espuma de P.U 8 mm, e forrado internamente em não tecido 100% poliamida. Com zíper com lapela de proteção, protetor de gáspea (SBR), folem em cordura. Refletivos traseiros e laterais superiores, Borda superior do cano, haverá um acolchoado em espuma de látex com 10 mm de espessura, revestido em couro tipo napa vestuário de primeira qualidade, para dar mais conforto. 8) - LINGUETA: em couro tipo napa vestuário, preta, ligada na parte inferior e lateral da gáspea par meio de costura dupla, fechando a parte fronteira do coturno, Altura da lingueta deverá ser no mínimo até o último ilhós superior. C) - BIQUEIRA: lâmina de resina termoplástica com adesivo termoreativável, reforçado com não tecido de poliéster, em um dos lados. D) - CONTRAFORTE: material termoplástico, conformado termicamente, com espessura de 2 mm tipo rígido, resistente revestido de couro pelo lado externo e couro raspa no lado interno. E) - GASPEA: totalmente forrada com não tecido 100% poliamida, duplado em espessura de P.U 8 mm. F) - PALMILHA DE MONTAGEM: composta de couro com tratamento ante fungo e ante bactericida, com espessura mínima de 2 mm, deverá ser reforçada, com fibra própria para este fim. G) - PASSADORES: em número de 9 pares para cada pé, de alumínio na cor preta com aproximadamente 9 mm de diâmetro externo. B) - AVIAMENTOS: de primeira qualidade, sendo que as costuras do reforço da gáspea, reforço frontal, partes dianteira e traseira do cano deverão ser feita com linha 40, e as demais com linha 60, ambas de nylon. I) - SOLADO: borracha látex legítima, em forma de unissola, peça única, ante	1417	PAR	ACERO	30	462,69	13.880,70





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



	derrapante e ante chama, tendo como básico, Borracha de estirenobutadieno (SBR).						
8	<p>CINTO DE GUARNIÇÃO EM NYLON: Fabricado em correia plana 50 mm largura x 2,5mm de espessura em nylon preto resistente, tamanho 1400 mm de comprimento, devendo este conter uma alça de engate na parte dorsal. Com velcro macho medindo 300 mm de comprimento x 50 mm fixo em pesponto simples em sua ponta e continuando com velcro fêmea de 900 mm de comprimento x 50 mm como sistema de regulagem, com um debrum de 25 mm em toas as suas extremidades na tonalidade da correla fixo em pesponto simples, sem ilhoses e fivela metálica niquelada com brasão da Guarda Civil Municipal de Pentecoste na parte frontal em alto-relevo. O cinturão deverá conter os seguintes acessórios: Polímero. I) porta alçema desenvolvido em polímero de alta resistência, Sistema catraca, pode ser inserido em outras bases compatíveis; permite também, a angulação do equipamento; passador cinto-clip ajustável ao tamanho do cinto, de 25 mm até 55 mm. Medidas aproximadas (com passador): Altura: 120 mm; Largura: 88 mm; Comprimento: 60 mm; Peso: 0,075 g. II) porta tonfa desenvolvido em polímero de alta resistência, Possui passador de cinto de 55 mm, fixado no porta tonfa; trava de segurança em metal, evitando a queda da Tonfa; por ser um equipamento pequeno, proporciona melhor manuseio, compatível com Tonfa Militar e Tonfa Retrátil. Medidas: Comprimento: 65 mm; Largura: 50 mm; Peso: 0,065 g.</p>	5025	UND	QRV ACESSORIOS	30	194,03	5.820,90
9	<p>INSÍGNIAS: Confeccionadas em borracha, cor azul noturno, com brasão da Guarda Civil Municipal de Pentecoste sublimado, de acordo com a graduação do servidor, medindo aproximadamente 8 cm x 12 cm.</p>	8382	UND	QRV ACESSORIOS	30	22,39	671,70
10	<p>PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: Confeccionada em material acrílico, tamanho 8 cm de comprimento por 1,5 cm de largura, contendo nome do servidor, tipo sanguíneo e fator RH, Com fundo azul-marinho, borda amarela, letras do nome de "guerra" cujo a altura é de 0,5 cm, centralizadas (horizontal e vertical), tipo sanguíneo e fator RH em vermelho dentro da caixa de cor fundo amarelo. Para afixação no uniforme a plaqueta terá dois pantos do tipo "bóton" com suporte de silicone</p>	10833	UND	QRV ACESSORIOS	30	44,00	1.320,00
11	<p>FIEL DUPLO COM APITO: Cordão (Fiel) trançado, com 2 mm de espessura e 120 cm de comprimento, com limitador através de nó com cinco voltas, fabricado com tecido</p>	15265	UND	QRV ACESSORIOS	30	44,78	1.343,40





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



poliamida, na cor PRETA, com um gancho tipo trava de fabricação em aço inox na ponta do corcão para prender em arma e na outra extremidade um gancho de fabricação em aço inox para prender o apito - que deverá ser fabricado com metal inoxidável niquelado, tamanho aproximado de 40 mm, com bolinha de cortiça.						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>50.797,94</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.797,94 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.5.2. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para

6.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



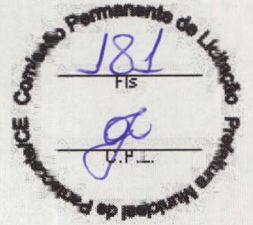
- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- ii) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE PENTECOSTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇO	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	04.182.0032.2.009	3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de PENTECOSTE em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



PENTECOSTE-CE, 11 DE JUNHO DE 2024.

*Francisco Bezerra Gomes*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

Francisco Claudio Bezerra Gomes  
Secretário de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

MAXIMUS  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:41107229000107

Assinado de forma digital por  
MAXIMUS DISTRIBUIDORA  
LTDA:41107229000107  
Dados: 2024.06.11 03:38:57  
-03'00'

**MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 41.107.229/0001-07  
HYARA MARA DA SILVA MACIEL  
CPF: 020.288.152-05  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- *Luana Raquel Bezerra de Almeida*  
CPF: 042.110.413-78

2- *Victor Bezerra Nunes*  
CPF: 07192130370